



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, centro, cep: 38.970-000, através de sua Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 01/2024, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra aberta o Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais 502/2024 e 508/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - GAM, EM PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN E BR CODE (PIX), POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CREDENCIADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE VALORES ARRECADADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços bancários de recebimento de de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e BR CODE (PIX), por intermédio de suas agências e credenciamentos, com prestação de contas por meio de arquivo eletrônico de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

2.2 A Credenciada optará pelos canais de atendimentos que serão oferecidos.

2.3 Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE (PIX), prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por exercício:

Item	Qtde./ano	Unidade	Descrição do serviço	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	20.000	Guia	Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN ou BR CODE (PIX) e prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.	R\$ 2,54	R\$ 50.950,00
Valor Médio total proposto					R\$ 50.950,00

2.4 O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s).

2.5 O quantitativo poderá ser dividido entre os interessados, com remanejamento em caso da necessidade da demanda, já que não há como prever onde o contribuinte efetuará o recolhimento das guias.

3. DA VIGENCIA DO EDITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3.1 O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Campos Altos/MG.

3.2 Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo de Credenciamento os interessados que satisfaçam as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.1.1 Os participantes do Credenciamento devem ter estabelecimentos localizados no Município e estar em dia com as suas obrigações tributárias.

4.2 Não poderão participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.2.2 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Campos Altos/MG, enquanto durarem os efeitos da sanção;

4.2.3 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3.1 Caso o credenciando se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário;

4.2.4 Que sejam empresas estrangeiras;

4.2.5 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.6 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em se credenciar deverão apresentar, junto ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, um único envelope contendo proposta comercial e documentos de habilitação.

5.1.2 O envelope deverá estar lacrado e identificado externamente com o número do Credenciamento, o nome e endereço do interessado, conforme abaixo:

CREDCIAMENTO Nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS -MG

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da

Proponente

CNPJ

Endereço completo

5.2 A proposta deverá ser apresentada com identificação do interessado, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, e deverá conter:

a. Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.

b. Indicação da pessoa responsável para assinatura do contrato e os dados bancários do credenciamento (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

c. A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.

d. O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio do Contrato, das Ordens de Compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.

5.3 O interessado no credenciamento deverá comprovar preencher os requisitos de habilitação necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.2 Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com sua última alteração (caso houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

5.4.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

5.4.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3 Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

5.5.4 Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

5.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

5.5.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.7 Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

5.6.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7. DECLARAÇÕES

5.7.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.7.2 Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7.3 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.7.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





5.7.6 Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.9.1 Os documentos relacionados que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sessão de abertura dos envelopes.

5.10 Os documentos exigidos como requisito de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.11 O CRC (Certificado de Registro Cadastral) junto ao cadastro de fornecedores do Município de Campos Altos/MG não substitui os documentos de HABILITAÇÃO.

6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Agente de Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo.

6.2 Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.

6.2.1 Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o pedido de credenciamento e divulgado o resultado no Diário Oficial do Município.

6.3 Estando regulares os documentos apresentados, a Agente de Contratação fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação.

7. RECURSOS

7.1 Caberá a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão que deferiu ou indeferiu o credenciamento do interessado.

7.2 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo.

7.3 O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3.1 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

7.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de 8h às 17h, enquanto não finalizado o prazo para interposição de recurso.





7.6 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campos Altos-MG.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 Esgotada a fase recursal, a Agente de Contratação encaminhará o processo administrativo para a Secretaria Municipal de Fazenda para ratificação e distribuição dos quantitativos entre os credenciados.

8.2 Após a ratificação, será formalizado o contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.2.1 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

8.3 Durante a vigência do Credenciamento, a Administração poderá firmar contrato com o credenciado, conforme oportunidade e conveniência.

8.4 O credenciado será convocado para assinar o contrato por meio do e-mail indicado em sua proposta.

8.5 Após assinado, o licitante deverá enviar o contrato a Gestora de Contratos por meio do e-mail deisesouzagestao@gmail.com ou para o seguinte endereço Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401 Centro, CEP: 38970-000, Campo Altos/MG.

8.6 O contratado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, cabem a Credenciada:

9.1.1 A Credenciada ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da Credenciante, relativo a Guia de Arrecadação Municipal – GAM com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE.

9.1.2 A Credenciada efetuará o débito em conta referente ao pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica e apresentará relatório mensal de quantitativo e valor;

9.1.3 A Credenciada não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;
- c) O documento de arrecadação vencido;
- d) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

9.1.4 O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

9.1.5 A Credenciada repassará o produto da arrecadação por meio de código de barra padrão FEBRABAN no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

9.1.6 A Credenciada repassará o produto da arrecadação por meio do PIX em D + 2 a cada liquidação efetuada ou em D + 2 no processamento noturno por lote ou, ainda, no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

9.1.7 A Credenciante efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados visando a arrecadação integrada, permitindo além do recebimento dos tributos a leitura do detalhamento dos documentos arrecadados por meio de arquivo eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

9.1.8 O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de específica para o tipo de movimentação da Credenciante de acordo com o estabelecido.

9.1.9 O detalhamento dos documentos arrecadados, por meio de recebimentos via código de barras ou PIX, deverão ser disponibilizados por meio de arquivo eletrônico no no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

9.1.10 A não observância do prazo estabelecido implicará na obrigatoriedade de remuneração pela Credenciada à Credenciante com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), fixada pela variação da Taxa na data que deveria ter sido feito o repasse e acumulada até o efetivo pagamento.

9.1.11 A Credenciada disponibilizará a Credenciante as informações relativas à arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, no próximo dia útil ao dia da arrecadação;

9.1.12 Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte da Credenciante, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a Credenciada;

9.1.13 No caso de apresentação de inconsistência ou divergência de informações, a Credenciada, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

9.1.14 Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na Credenciada caberá a Credenciante o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização dentro de 48 horas;

9.1.15 A Credenciada ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação;

9.1.16 A desobrigação prevista acima, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes a Credenciante e autenticados pela Credenciada, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estará sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);

9.1.17 Para os pagamentos realizados através de correspondentes bancários, serão aceitos como comprovantes os recibos emitidos pelo terminal do atendente.

9.1.18 A Credenciada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;

9.1.19 A Credenciada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

9.1.20 Em caso de enquadramento no caput do artigo Art. 1º do Decreto Municipal nº 466/2023 (artigo 4º da IN da RFB nº 1234/2012), o fornecedor deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III do Decreto nº 9.999/2023.

9.1.21 As empresas optantes pelo Simples Nacional, devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nas notas fiscais;

9.1.22 A Credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Credenciante, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A Credenciante deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica, pela credenciada, através de débito em conta de livre movimento.

10.2 A Credenciante providenciará a emissão da remessa das Guias de Arrecadação Municipal - GAM aos contribuintes.

11. GESTOR DE CONTRATOS





11.1 A unidade fiscalizadora será a Secretaria Municipal da Fazenda.

11.2 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Wilgner Messias Luiz Silva – Fiscal de Contratos, e como gestora de contratos a Sra. Deise Jéssica Gonçalves de Souza, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A não observância do prazo estabelecido implicará na obrigatoriedade de remuneração pela Credenciada à Credenciante com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), fixada pela variação da Taxa na data que deveria ter sido feito o repasse e acumulada até o efetivo pagamento.

12.2 A Credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Credenciante, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração.

13. DO RECURSO FINANCEIRO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias existente na Lei Orçamentária em exercício, conforme certidão emitida pela Contabilidade.

FICHA: 39

FONTE : 1.500.000.0000

14. DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O Credenciamento poderá ser denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pela Administração, quando:

- a) o credenciado não cumprir as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) o credenciado, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente;
- c) o credenciado der causa à rescisão de Contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – pelo credenciado, mediante solicitação por escrito, dispensada motivação.

14.1.1 Nas hipóteses as alíneas “a”, “b” e “c” do item I acima, a rescisão do contrato será precedido de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador.

14.2 A solicitação de cancelamento pelo credenciado não o desobriga da entrega dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 12, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.





15. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 É facultado ao Setor de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2 Fica assegurado ao Município de Campos Altos o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

15.4 O Setor de Licitações, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do(s) Termo(s) de Credenciamento decorrente(s), com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.6 As decisões do Setor de Licitações e da Secretaria Municipal de Fazenda serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campos Altos, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos interessados presentes, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento do credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

15.7 A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <https://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/licitacoes/> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: estimativascamposaltos@gmail.com.

15.8 Este Edital possui 05 (cinco) Anexos, a saber:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO III – Declarações;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- ANEXO V – Modelo de proposta;

15.9 Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta- feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0**37) 3426-5041.

Campos Altos, 27 de setembro de 2024

Paulo Junior da Silva
Assessor em Licitações





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - GAM, EM PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN E BR CODE (PIX), POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CREDENCIADOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE VALORES ARRECADADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura de Campos Altos - MG - SECRETARIA DA FAZENDA visando a melhoria contínua de seus processos e na manutenção de suas atividades fazendárias, bem como, oferecendo serviços de qualidade aos seus contribuintes, realizará edital de credenciamento de instituição financeira para recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE (PIX). Os contratos existentes atualmente discriminam vários canais de atendimento, com preços variados, o que dificulta no controle e prestação de contas do serviço elencado. O presente Edital tem intuito de unificar os valores a serem pagos às Entidades, de forma que a conferência e a localização de divergências se deem de maneira mais rápida e eficiente.

O referido procedimento está fundamentado nos termos do Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e Termo de Credenciamentos da Administração Pública.

3 – DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Prestação de serviços bancários de recebimento de de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e BR CODE (PIX), por intermédio de suas agências e credenciamentos, com prestação de contas por meio de arquivo eletrônico de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2 A Credenciada optará pelos canais de atendimentos que serão oferecidos.

3.3 Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE (PIX) e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por exercício:

Item	Qtde./ano	Unidade	Descrição do serviço	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	20.000	Guia	Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN ou BR CODE (PIX) e prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.	R\$ 2,54	R\$ 50.950,00
Valor Médio total proposto					R\$ 50.950,00





3.3 O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s).

3.4 O quantitativo poderá ser dividido entre os interessados, com remanejamento em caso da necessidade da demanda, já que não há como prever onde o contribuinte efetuará o recolhimento das guias.

3.5 O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias existente na Lei Orçamentária em exercício, conforme certidão emitida pela Contabilidade.

FICHA: 39

FONTE : 1.500.000.0000

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Descrição do serviço: Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE sendo a prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.

4.2 A Credenciada ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da Credenciante, relativo a Guia de Arrecadação Municipal – GAM com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE.

4.3 A Credenciada efetuará o débito em conta referente ao pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica e apresentará relatório mensal de quantitativo e valor;

4.4 A Credenciada não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;
- c) O documento de arrecadação vencido;
- d) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

4.5 O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

4.6 A Credenciada repassará o produto da arrecadação por meio de código de barra padrão FEBRABAN no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

4.7 A Credenciada repassará o produto da arrecadação por meio do PIX em D + 2 a cada liquidação efetuada ou em D + 2 no processamento noturno por lote ou, ainda, no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

4.8 A Credenciante efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados visando a arrecadação integrada, permitindo além do recebimento dos tributos a leitura do detalhamento dos documentos arrecadados por meio de arquivo eletrônico.

4.9 O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de específica para o tipo de movimentação da Credenciante de acordo com o estabelecido.

4.10 O detalhamento dos documentos arrecadados, por meio de recebimentos via código de barras ou PIX, deverão ser disponibilizados por meio de arquivo eletrônico no no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4.11 A não observância do prazo estabelecido implicará na obrigatoriedade de remuneração pela Credenciada à Credenciante com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), fixada pela variação da Taxa na data que deveria ter sido feito o repasse e acumulada até o efetivo pagamento.

4.12 A Credenciada disponibilizará a Credenciante as informações relativas à arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, no próximo dia útil ao dia da arrecadação;

4.13 Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte da Credenciante, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a Credenciada;

4.14 No caso de apresentação de inconsistência ou divergência de informações, a Credenciada, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

4.15 Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na Credenciada caberá a Credenciante o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização dentro de 48 horas;

4.16 A Credenciada ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação;

4.17 A desobrigação prevista acima, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes a Credenciante e autenticados pela Credenciada, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estará sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);

4.18 Para os pagamentos realizados através de correspondentes bancários, serão aceitos como comprovantes os recibos emitidos pelo terminal do atendente.

4.19 A Credenciada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;

4.20 A Credenciada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.21 Em caso de enquadramento no caput do artigo Art. 1º do Decreto Municipal nº 466/2023 (artigo 4º da IN da RFB nº 1234/2012), o fornecedor deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III do Decreto nº 9.999/2023.

4.22 As empresas optantes pelo Simples Nacional, devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nas notas fiscais;

4.23 A Credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Credenciante, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E PAGAMENTO

5.1 A Credenciante deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica, pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

credenciada, através de débito em conta de livre movimento.

5.2 A Credenciante providenciará a emissão da remessa dos GUIA de Arrecadação Municipal - GAM aos contribuintes.

6 – DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Foi realizado um levantamento de mercado, levando em consideração os valores contratados para tarifas com instituições financeiras junto ao Município, através de orçamentos via e-mail.

6.2 O valor unitário foi obtido pela média aritmética dos orçamentos, conforme tabela:

SERVIÇO	SICOOB	C.E.F.	B.BRASIL	ITAU	
GUICHE	1,89	7,86	4,26	-X-X-	
AUTO ATENDIMENTO	0,99	2,62	4,26	1,49	
PIX	0,00	0,60	4,26	-X-X-	
DEBITO AUTOMATICO	0,81	2,62	4,26	1,49	
INTERNET BANKING	0,99	1,96	4,26	1,49	
CORRESPONDENTE BANCARIO	-X-X-	2,62	4,26	2,32	
REDE LOTERICA	-X-X-	3,27	-X-X-	-X-X-	
VALOR MÉDIO	R\$ 1,17	R\$ 3,07	R\$ 4,26	R\$ 1,69	R\$ 2,54

6.3 O quantitativo definido para este Credenciamento foi realizado com base no que foi utilizado em 2023 e uma acréscimo de 10%. Essa quantidade foi calculada com base em todas liquidações de janeiro a dezembro. Sendo assim para este novo Processo Licitatório serão 20.000 (vinte mil) guias

7 – DO PRAZO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

7.1 O Prazo do Credenciamento será de 12 meses, a partir da sua publicação.

7.2 Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, conforme o disposto na Lei 14.133/2021 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Credenciante e anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que poderão ser reajustados os preços pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8 – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O local para entrega da documentação será na sede da Credenciante, localizada à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401 Centro, Campo Altos/MG, mediante recebimento dos Documentos exigidos neste edital.

9 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 9.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.5** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.6** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.7** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.8** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 9.9** A gestora do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.10** A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 9.11** A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10 – DECLARAÇÃO DA SOLICITANTE

10.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

Campos Altos, 27 de setembro de 2024

Paulo Junior da Silva
Assessor em Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Guia de Arrecadação Municipal - GAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG , através da Secretaria Municipal da Fazenda., através de Credenciamento, conforme institui a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, em atendimento ao Credenciamento nº 01/2024.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente.

Campos Altos - MG, de de 2.024.

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Site do credenciado:

Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco, agência e conta):

Nome, CPF e endereço do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO III

DECLARAÇÕES

CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024

A empresa _____, CNPJ nº _____, situada à _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Campos Altos/MG:

DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

DECLARA que se compromete a fornecer os produtos que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do edital deste certame, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

DECLARA que **NÃO** está declarada **INIDÔNEA, SUSPENSA** e nem está **IMPEDIDA** de contratar com a Administração Pública. **(Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o interessado deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame).**

DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Campos Altos - MG, de de 2.024

Assinatura do representante ou procurador da empresa
Nome do representante ou procurador da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, n.º 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar de Almeida, brasileiro, portador do CPF n.º 260.122.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento De Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Guia De Arrecadação Municipal - GAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – Febraban e BR Code (Pix), por intermédio de suas agências e credenciados, com prestação de contas por meio de arquivo eletrônico de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Campos Altos – MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ _____ (_____), especificada da seguinte forma:

Item	Qtde./ano	Unidade	Descrição do serviço	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	20.000	Guia	Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN ou BR CODE (PIX) e prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.		

2.2. No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A unidade fiscalizadora será a Secretaria Municipal da Fazenda.





3.2 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Wilgner Messias Luiz Silva – Fiscal de Contratos, e como gestora de contratos a Sra. Deise Jéssica Gonçalves de Souza, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1 Descrição do serviço: Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE sendo a prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.

4.2 A Credenciada ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da Credenciante, relativo a Guia de Arrecadação Municipal – GAM com código de barras padrão FEBRABAN e BR CODE.

4.3 A Credenciada efetuará o débito em conta referente ao pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica e apresentará relatório mensal de quantitativo e valor;

4.4 A Credenciada não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a)** O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b)** O documento de arrecadação for impróprio;
- c)** O documento de arrecadação vencido;
- d)** O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

4.5 O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

4.6 A Credenciada repassará o produto da arrecadação por meio de código de barra padrão FEBRABAN no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

4.7 A Credenciada repassará o produto da arrecadação por meio do PIX em D + 2 a cada liquidação efetuada ou em D + 2 no processamento noturno por lote ou, ainda, no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

4.8 A Credenciante efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados visando a arrecadação integrada, permitindo além do recebimento dos tributos a leitura do detalhamento dos documentos arrecadados por meio de arquivo eletrônico.

4.9 O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de específica para o tipo de movimentação da Credenciante de acordo com o estabelecido.

4.10 O detalhamento dos documentos arrecadados, por meio de recebimentos via código de barras ou PIX, deverão ser disponibilizados por meio de arquivo eletrônico no no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

4.11 A não observância do prazo estabelecido implicará na obrigatoriedade de remuneração pela Credenciada à Credenciante com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), fixada pela variação da Taxa na data que deveria ter sido feito o repasse e acumulada até o efetivo pagamento.

4.12 A Credenciada disponibilizará a Credenciante as informações relativas à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, no próximo dia útil ao dia da arrecadação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 4.13** Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte da Credenciante, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a Credenciada;
- 4.14** No caso de apresentação de inconsistência ou divergência de informações, a Credenciada, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;
- 4.15** Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na Credenciada caberá a Credenciante o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização dentro de 48 horas;
- 4.16** A Credenciada ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação;
- 4.17** A desobrigação prevista acima, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes a Credenciante e autenticados pela Credenciada, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estará sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);
- 4.18** Para os pagamentos realizados através de correspondentes bancários, serão aceitos como comprovantes os recibos emitidos pelo terminal do atendente.
- 4.19** A Credenciada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;
- 4.20** A Credenciada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 4.21** Em caso de enquadramento no caput do artigo Art. 1º do Decreto Municipal nº 466/2023 (artigo 4º da IN da RFB nº 1234/2012), o fornecedor deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III do Decreto nº 9.999/2023.
- 4.22** As empresas optantes pelo Simples Nacional, devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nas notas fiscais;
- 4.23** A Credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Credenciante, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** A Credenciante deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica, pela credenciada, através de débito em conta de livre movimento.
- 5.2.** A Credenciante providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





6.1 O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias existente na Lei Orçamentária em exercício, conforme certidão emitida pela Contabilidade.

FICHA: 39

FONTE : 1.500.000.0000

6.2. Poderão ser apostiladas outras dotações constantes no plano orçamentário durante a vigência dos instrumentos de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 A não observância do prazo estabelecido implicará na obrigatoriedade de remuneração pela Credenciada à Credenciante com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), fixada pela variação da Taxa na data que deveria ter sido feito o repasse e acumulada até o efetivo pagamento.

7.2 A Credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Credenciante, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGIMES LEGAIS

8.1 O presente termo, rege-se pela Chamada Credenciamento nº 01/2024, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA AO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pela Administração, quando:

- a) o credenciado não cumprir as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) o credenciado, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente;
- c) o credenciado der causa à rescisão de Contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – pelo credenciado, mediante solicitação por escrito, dispensada motivação.

9.1.1 Nas hipóteses as alíneas “a”, “b” e “c” do item I acima, a rescisão do Contrato será precedido de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador.

9.2 A denuncia pelo credenciado não o desobriga da entrega dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 7.1 e 7.2, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Elege-se o foro da Comarca de Campos Altos-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, de de 2.024

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para o Credenciamento nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, conforme quantitativos, descrições e valores do termo de referência.

Item	Qtde./ano	Unidade	Descrição do serviço	Valor Unit.	Valor Total
1	20.000	Guia	Guia de Arrecadação Municipal – GAM, com código de barras padrão FEBRABAN ou BR CODE (PIX) e prestação de contas por meio de arquivo eletrônico.	R\$ 2,54	R\$ 50.950,00
Valor Médio total proposto					R\$ 50.950,00

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital. Prazo de execução: conforme edital.
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para o Contrato (signatário):

Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:

Banco: _____; Agência nº _____ (nome da agência); conta _____; operação _____

Campos Altos - MG, de de 2.024

Assinatura do Representante Legal

